Serra, ES, 26 de maio de 2025

Carta Circular/CPL/001/LCE022/2024

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº **022/2024**, cujo objeto é **"contratação de empresa para avaliação mensal dos serviços de ampliação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário do município de Cariacica, na função de verificador independente, conforme contrato 277/2020 e seus anexos.",** depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Roberto Felix de Almeida Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

2025-WB4RHR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:49 PÁGINA 1 / 8

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1			“De acordo com o item 19 do Edital de Licitação CESAN nº 022/2024 e o Modelo de Declaração de Cumprimento da Lei Complementar Estadual nº 879/2017, especialmente na parte que menciona a disponibilização de mão de obra "quando for o caso", e considerando a natureza técnica e especializada dos serviços a serem prestados no escopo deste contrato (função de Verificador Independente), entendemos que a utilização de mão de obra oriunda do sistema prisional não será obrigatória caso não se identifique compatibilidade. Está correto nosso entendimento?”	Informamos que o entendimento da licitante está correto ao considerar que, em razão da natureza técnica e especializada dos serviços objeto do Edital, a obrigatoriedade de utilização de mão de obra oriunda do sistema prisional dependerá da análise de compatibilidade dessa mão de obra com os serviços a serem executados. Todavia, conforme disposto no art. 33, §2º do Decreto Estadual nº 4.251-R/2018 e no art. 5º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 879/2017, a eventual alegação de incompatibilidade deve ser formalmente justificada pela futura contratada e submetida à análise da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), por meio da Gerência de Reintegração Social e Cidadania (GRSC), que emitirá

2025-WB4RHR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:49 PÁGINA 2 / 8

				manifestação conclusiva e fundamentada. Ressaltamos que a declaração exigida no certame é obrigatória, sendo instrumento de reconhecimento da legislação vigente, mas a efetiva disponibilização da mão de obra será avaliada “quando for o caso”, nos termos legais. Assim, a licitante não poderá, por conta própria, isentar-se do cumprimento das obrigações legais, sendo imprescindível o envio de justificativa à CESAN para encaminhamento e análise pela SEJUS, caso venha a ser adjudicatária e entenda haver incompatibilidade.
2			“Considerando o disposto no item **12.1.3.3** do Edital de Licitação CESAN nº 022/2024, que estabelece a obrigatoriedade de um **profissional de nível técnico**, com formação em edificações, estradas, saneamento ou áreas afins, responsável pelas vistorias em campo e pela elaboração de relatórios junto ao engenheiro, entendermos ser admissível, para fins de comprovação da formação da equipe técnica exigida, a substituição do profissional de nível técnico por um profissional de nível superior (engenheiro), desde que este possua experiência compatível com as atribuições previstas. Entendemos que a substituição por profissional com qualificação superior à exigida, e experiência compatível, não	Sim, o entendimento está correto.

2025-WB4RHR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:49 PÁGINA 3 / 8

			compromete a isonomia nem a regularidade da execução dos serviços, podendo inclusive representar ganho técnico ao contrato, sem qualquer prejuízo ao objeto ou ao interesse da Administração. Está correto nosso entendimento?”	
3			“Documento: Item 12.2.4 do Edital Esclarecimento: Dentre as declarações solicitadas no edital, o item 12.2.4 exige a apresentação da “Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública”. A referida declaração geralmente advém de procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta. Importante esclarecer é exigida a referida declaração para as contratações de serviços terceirizados, em geral, serviços de suporte ou de natureza operacional, tais como: Limpeza e Conservação; Vigilância e Segurança Patrimonial; Serviços de Apoio Administrativo; Manutenção Predial; Serviços de Informática (suporte técnico, por exemplo); Serviços de Transporte (motoristas, manutenção de veículos). Assim, não se faz necessária a apresentação de tal exigência para contratação de serviços intelectuais de consultoria, como a presente licitação, uma vez não se trata de serviços de terceirização de atividades materiais, acessórias e operacionais, que podem ser executadas de forma indireta e também não se trata de serviço continuado. Soma-se ainda a questão que a declaração requer a divulgação de diversas informações sensíveis, como vigência e valores contratuais, informações essas que, ao serem publicadas e divulgadas poderão comprometer, significativamente, o posicionamento comercial da	**Não, o entendimento não está correto.** A exigência prevista no item **12.2.4 do Edital**, referente à **“Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública”, é aplicável a todos os licitantes, independentemente da natureza do objeto contratado**, seja serviço operacional, continuado ou serviço intelectual, como é o caso do presente certame. A exigência de apresentação da referida declaração não se vincula exclusivamente a contratações de serviços terceirizados, de natureza operacional ou continuada. Trata-se de um requisito para aprimorar a análise da capacidade econômico-financeira dos licitantes, em especial no que se refere à sua capacidade operacional e financeira atual, considerando os compromissos assumidos.

2025-WB4RHR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:49 PÁGINA 4 / 8

			licitante, além de poder caracterizar descumprimento contratual nos casos que possuem cláusulas de confidencialidade. Diante do exposto, entendemos que a item 12.2.4 não é aplicável à presente licitação, podendo ser dispensada a sua apresentação, até porque o item 12.2 do edital já exige documentação diversa para demonstrar a qualificação econômico-financeira da empresa, como o balanço patrimonial, os índices financeiros e a certidão de falência. Nosso entendimento está correto?"	O objetivo da exigência é fornecer à Cesan uma visão completa da real situação financeira da empresa, permitindo avaliar não apenas os dados contábeis históricos, já exigidos por meio de balanço patrimonial, índices financeiros e certidão de falência, mas também sua **capacidade de cumprir obrigações contratuais futuras**, levando em consideração eventuais sobreposições de contratos em andamento ou futuros. Portanto, a declaração prevista no item 12.2.4 do Edital **se aplica a todos os licitantes, independentemente da natureza do objeto licitado**, seja ele serviço operacional, continuado, ou serviço intelectual, como é o caso do presente certame. Quanto à preocupação relativa à exposição de informações comerciais sensíveis, cumpre esclarecer que tal exigência encontra respaldo na Seção XI **do Regulamento de Licitações da CESAN**, os quais autorizam expressamente a CESAN a requerer dos licitantes a apresentação da

2025-WB4RHR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:49 PÁGINA 5 / 8

				“relação dos compromissos assumidos que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira”. Trata-se de medida indispensável para assegurar a contratação de empresas com efetiva capacidade econômico-financeira para executar integralmente o objeto licitado. Ademais, reforçamos que os dados fornecidos estarão protegidos nos termos da **Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD)**, especialmente no seu artigo 7º, inciso II, que autoriza o tratamento de dados quando necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, sendo vedado qualquer uso ou divulgação fora dos estritos limites do procedimento licitatório. Diante do exposto, **mantém-se a exigência constante no item 12.2.4 do Edital**, não procedendo o entendimento manifestado pela consulente

2025-WB4RHR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:49 PÁGINA 6 / 8

4			"Documento: Anexo – Modelo de declaração Esclarecimento: Ainda tendo como referência o disposto acima, entendemos que a Declaração de cumprimento da Lei Complementar Estadual n. 879/2017, também não será exigida para o presente certame por não se tratar de contratação continuada ou serviços de mão de obra terceirizado, mas sim de serviços intelectuais de consultoria. O entendimento está correto?"	Não, o entendimento não está correto. A declaração exigida no certame é obrigatória, sendo instrumento de reconhecimento da legislação vigente.

Informamos aos interessados no Edital de Licitação CESAN nº 022/2024, que a licitação foi adiada para os seguintes horários:

Limite acolhimento de propostas:	29/5/2025, as 9h
Abertura das propostas:	29/5/2025, as 9h
Data e a hora da disputa:	29/5/2025, as 9h30min

2025-WB4RHR - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 26/05/2025 15:49 PÁGINA 7 / 8

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ROBERTO FELIX DE ALMEIDA JUNIOR
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
CESAN - GOVES
assinado em 26/05/2025 15:49:26 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 26/05/2025 15:49:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANA CAROLINA DE OLIVEIRA FERREIRA (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - CESAN - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-WB4RHR